



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Quinta-feira • 4 de Março de 2021 • Ano IV • Nº 3267

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Licença Ambiental Municipal Simplificada Nº. 004/2021** – Conceder renovação da Licença Ambiental Municipal Operação, a Transportadora Moscato Transporte Rodoviário Ltda.
- **Licença Ambiental Municipal Simplificada Nº. 006/2021-** Conceder Renovação Licença Ambiental Municipal Simplificada, a NMS Serviços Ltda.
- **Licença Ambiental Municipal Simplificada Nº. 008/2021** – Conceder Licença Ambiental Simplificada a MJM Distribuidora De Gás Ltda.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL SIMPLIFICADA N.º 004/2021

SEMAA
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente
e Agricultura

EMPRESA: TRANSPORTADORA MOSCATO TRANSPORTE RODOVÁRIO LTDA

Validade: 03(três) anos

O Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura no exercício de sua competência definida na LEI MUNICIPAL Nº. 882/2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 5854/2020. RESOLVE: Art.1º. Conceder Renovação da Licença Ambiental Municipal Operação, a **TRANSPORTADORA MOSCATO TRANSPORTE RODOVÁRIO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 00.821.318/0001-33, para executar a atividade de Base Operacional para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, Localizada na Rodovia BA 522, km 01,s/n, Distrito Industrial, Candeias/BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Obedecer às exigências da legislação municipal vigente; II. Fornecer, manter e fiscalizar o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área operacional, conforme Norma Regulamentadora 06-<NR6>; III. Dispor extintores em todo o empreendimento conforme NBR 12693/93; IV. É vedada a utilização da atmosfera para o lançamento de qualquer tipo de substância (gasosa e/ou particulada) sem prévio tratamento em desacordo com NBR 9547/86 e Resolução CONAMA 003/90; V. Dispor de vasilhame da destinação dos resíduos sólidos na área do empreendimento armazenado adequadamente livres da intempérie evitando possível contaminação do solo; VI. Apresentar a este DPF no prazo de 60(sessenta) dias relatório de ensaio (parâmetros: pH; Oxigênio Dissolvido<O.D.>; Óleos e Graxas) de efluente proveniente da caixa SAO mantendo-se uma periodicidade semestral para apresentação destes relatórios; VII. É vetado o lançamento de efluentes líquidos sem o devido tratamento diretamente em corpo hídricos ou em rede pluvial direcionado para a mesma, em desacordo com a resolução CONAMA 357/2005; VIII. Promover programa de Educação Ambiental, mantendo ações de educação ambiental e conscientização em Saúde, Segurança e Meio Ambiente – SMS, apresentar anualmente relatório comprobatório; IX. Coletar e acondicionar o óleo lubrificante retirado de veículos e dar destinação final adequada, sendo recebido por empresa devidamente credenciada pelos órgãos ambientais competentes; X. Efetivar a coleta das embalagens e óleo contaminados por empresa especializada e devidamente licenciada para atividade XI. Qualquer alteração com relação às informações descritas no RCE no processo nº. 5854/2020 deve ser informado a esta SEMAA.

Art. 1º Fixar externamente na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa nas dimensões 1,00m x 1,20m).

Art. 2º O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença.

Art. 3º O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Deverá ser solicitado previamente o pedido de renovação de Licença Ambiental antes do vencimento da mesma no prazo de 120 dias conforme estabelece o parágrafo 1º art.159 decreto 14.024/2012 que regulamenta a Lei Estadual 10.431/2006.

Art. 4º O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração administrativa sujeitando-se as penalidades do Art.128 da Lei Municipal 882 de 11 de Março 2014.

Art. 5º A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 6º Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova Licença Ambiental

Candeias, 08 de Fevereiro de 2021

Carlos Antônio Ibiapina Jr.
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL SIMPLIFICADA
N.º 006/2021

SEMAA
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente
e Agricultura

EMPRESA: NMS SERVIÇOS LTDA

Validade: 03(três) anos

O Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura no exercício de sua competência definida na LEI MUNICIPAL Nº. 882/2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 0893/2020. RESOLVE: Art.1º. Conceder Renovação Licença Ambiental Municipal Simplificada, a **NMS SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.055.418/0001-69, para executar a atividade de **Carga e Descarga (atividade principal)** Localizado no Canteiro de Obras da Gráftech Brasil Particip. LTDA, Rod. BA 522, km 07 s/n, Candeias/BA mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Fornecer, manter e fiscalizar o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área operacional, conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; II. Disponibilizar extintores em todo o empreendimento conforme NBR 12693/93; III. Qualquer alteração com relação às informações descritas no RCE e nos estudos apresentados no processo nº 0893/2020 deve ser informado a esta SEMAA; IV. É vedada a utilização da atmosfera para o lançamento de qualquer tipo de substância (gasosa e/ou particulada) sem prévio tratamento em desacordo com NBR 9547/86 e Resolução CONAMA 003/90; V. Manter relatório trimestrais dos resíduos de serviços de saúde, contendo quantidade e destinação adequada; VI. Promover Programa de Educação de Ambiental, manter ações de educação ambiental e conscientização em saúde, segurança e meio ambiente – SMS, junto com a equipe da secretaria, para alunos das escolas do município, apresentando relatório a cada 06 seis meses; VII. Fixar externamente na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); VIII. O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença e aplicação da penalidade conforme previsto na legislação municipal.

Art. 2º O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 3º Deverá ser solicitado previamente o pedido de renovação de Licença Ambiental antes do vencimento da mesma no prazo de 120 dias conforme estabelece o parágrafo 1º art.159 decreto 14.024/2012 que regulamenta a Lei Estadual 10.431/2006.

Art. 4º O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração administrativa sujeitando-se as penalidades do Art.128 da Lei Municipal 882 de 11 de Março 2014.

Art. 5º A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 6º Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova Licença Ambiental

Candeias, 08 de Fevereiro de 2021


Carlos Antônio Ibsápin Jr.
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura



LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL SIMPLIFICADA
N.º 008/2021

SEMMA
Secretaria de
Meio Ambiente
e Agricultura

EMPRESA: MJM DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

Validade: 03 (três) anos

O Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura no exercício de sua competência definida na LEI MUNICIPAL N.º 882/2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 66657/2019. RESOLVE: Art.1º. Conceder Licença Ambiental Simplificada a **MJM DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº.08.013.680/0001-90, para funcionamento de **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)** localizado na Rod. Candeias/BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. Sanar de imediato os danos à saúde humana e ao meio ambiente causada durante o transporte do combustível; II. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área operacional, conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; III. Realizar o transporte dos resíduos apenas com o motorista devidamente capacitados; IV. Dispor extintores em todo o empreendimento, conforme NBR 12693/93; V. É vedada utilização da atmosfera para o lançamento de qualquer tipo de substância sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9547/86 e com a Resolução CONAMA 03/90; VI. Comunicar a esta SEMAA sobre qualquer acidente que aconteça no perímetro deste município; VII. Deverá manter o pátio livre de possíveis agentes que possibilitem explosões; VIII. Qualquer alteração com relação às informações descritas no RCE e PGRS constante no processo nº. 66657/2019 deve ser informado a esta SEMAA; IX. O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença e aplicação da penalidade conforme previsto na legislação municipal; X. Manter ações de educação ambiental e conscientização em saúde, segurança e meio ambiente – SMS, apresentar a anualmente relatório comprobatório; XI. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informado sobre a Licença Ambiental e suas condicionantes (layout da placa nas dimensões: 1,00m x 1,200m).

Art.2º. O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental. Deverá ser solicitado previamente o pedido de renovação de Licença Ambiental antes do vencimento da mesma no prazo de 120 dias conforme estabelece o parágrafo 1º do art. 159 do Decreto Estadual 14.024/2012 que regulamenta a Lei Estadual 10.431/2006.

Art.3º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração administrativa sujeitando-se as penalidades previstas no Capítulo VI da Lei Municipal 882 de 11 de Março 2014.

Art.4º. A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura poderão exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 5º. Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova Licença Ambiental.

Candeias, 08 de Fevereiro de 2021

Carlos Antônio Ibiapina Jr
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura